



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 696, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

### DEFINE DÉBITOS COMO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica definido para os débitos do Município de Jacupiranga, como de pequeno valor, apurados em liquidação de sentenças judiciais transitadas em julgado, os que não forem superiores a 30 (trinta) salários mínimos vigentes a época do pagamento.

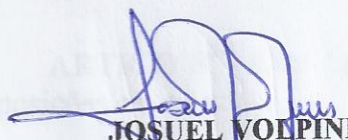
**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado a parte credora renunciar ao seu crédito, no que exceder o valor estipulado no "caput" para que possa ser enquadrada nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - O pagamento dos créditos apurados nas Ações Trabalhistas na forma desta Lei, implica na quitação total do pedido inicial, juros, atualização monetária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, bem como a renúncia do restante do crédito, se houver, e que seja oriunda do mesmo processo.

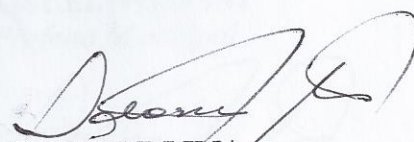
**ARTIGO 3º** - Os precatórios inscritos nos Orçamentos dos exercícios anteriores e atuais, que se enquadrem nesta Lei, poderão ser liquidados fora da ordem cronológica de apresentação.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 22 DE AGOSTO DE 2001.

  
**JOSUEL VOLPINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças